



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE GOIÁS – SIMELGO.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, INTEGRAÇÃO, PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE, INTEGRAÇÃO

Art.1º O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (SIMELGO), inscrito no CNPJ nº. 25.066.978/0001-87, sediado na Rua 200, nº 1.121, Qd. 67-C, Lt. 1/5, sala 6, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP nº. 74.645-230, é constituído sem fins lucrativos para fins de estudo, coordenação, defesa e representação legal da categoria econômica das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, com a finalidade de desenvolver as indústrias da base, apoiar o fomento de novas indústrias, melhorar as condições de seus representados, bem como a independência e autonomia da representação sindical e defesa das instituições democráticas, com prazo de duração indeterminado.

§único: O SIMELGO é integrante do Sistema de Representação Sindical da Confederação Nacional da Indústrias (CNI) e filiado à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

Art.2º Integram a categoria econômica representada pelo SIMELGO, as com base territorial no Estado de Goiás, exceto os de Acreúna, Anápolis, Montividiu, Quirinópolis, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santo Antônio da Barra, as indústrias



Metalúrgicas, Mecânicas e de Material e as dispostas no CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) abaixo:

§1º Integram a categoria econômica representada pelo Sindicato os seguintes segmentos específicos:

- I- Indústria do ferro (siderurgia);
- II- Indústria de fundição; (Inclusive metais preciosos e ligas)
- III- Indústria de artefatos de ferro e metais em geral;
- IV- Indústria de serralheria;
- V- Indústria mecânica;
- VI- Indústria de proteção, tratamento e transformação de superfícies;
- VII- Indústrias de balanças, pesos e medidas;
- VIII- Indústria de cutelaria;
- IX- Indústria de estamparia de metais;
- X- Indústria de móveis de metal;
- XI- Indústria da construção naval e equipamentos para navegação;
- XII- Indústria de artefatos de metais não ferrosos;
- XIII- Indústria de máquinas, aparelhos e equipamentos para geração, transmissão, distribuição, medição e controle de energia elétrica, peças e acessórios;
- XIV- Indústria de parafusos, porcas, rebites e similares;
- XV- Indústria de lâmpadas e aparelhos elétricos de iluminação;
- XVI- Indústria de condutores elétricos, seus acessórios e componentes;
- XVII- Indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos e similares;
- XVIII- Indústria de radiotransmissão;
- XIX- Indústria da construção aeronáutica e equipamentos para navegação aérea;
- XX- Indústria de funilaria;
- XXI- Indústria de refrigeração, aquecimento e tratamento de ar;

11087803 - Protocolo nº. 1737666 - 20/12/2024



- XXII- Indústria de preparação de sucatas ferrosa e não ferrosa;
- XXIII- Indústria de artigos e equipamentos odontológicos, médicos e hospitalares;
- XXIV- Indústria de informática;
- XXV- Indústria de rolhas metálicas;
- XXVI- Indústrias de esquadrias metálicas;
- XXVII- Indústria de armas e munições;
- XXVIII- Indústria de embalagens metálicas;
- XXIX- Indústria de bombas e moto-bombas, inclusive extrativas, submersas ou não, helicoidais, etc;
- XXX- Indústria de correntes, industriais ou agrícolas;
- XXXI- Indústria de ferramentas;
- XXXII- Indústria de matrizes, formas e moldes;
- XXXIII- Indústria de moto-serras e produtos derivados;
- XXXIV- Indústria de pó-metálico e de peças sintetizada;
- XXXV- Indústria de estruturas metálicas e de ferragens eletrotécnicas;
- XXXVI- Indústria de tanques, reservatórios, recipientes metálicos;
- XXXVII- Indústria de ferramentas manuais, de artefatos de cutelaria e de metal para uso pessoal e doméstico;
- XXXVIII- Tratamento térmico e químico de metais e serviços de galvonotécnica;
- XXXIX - Indústria de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças e acessórios;
- XL- Indústria de cronômetros e relógios, peças e acessórios;
- XLI- Indústria de tratores, máquinas e equipamentos para agricultura e aparelhos de terraplanagem;
- XLII- Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e a reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos;
- XLIII- Indústria de armas, munições e equipamentos militares;
- XLIV- Fabricação de material elétrico para veículos, peças e acessórios;
- XLV- Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios;
- XLVI- Fabricação de material eletrônico básico;

118870PJ - Protocolo nr. 1737666 - 20/12/2024



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- XLVII - Fabricação de antenas para transmissão e recepção de imagem e som;
- XLVIII - Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos Industriais, comerciais, elétricos e eletrônicos;
- XLIX- Construção, recuperação e manutenção de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação, peças e acessórios;
- L - Montagem de veículos automotores;
- LI - Demais atividades correlatas não especificadas acima.

§único: Não integram as categorias econômicas representadas pelo Sindicato:

- I- Indústrias de forjaria;
- II- Indústrias de materiais e equipamentos ferroviários e rodoviários;
- III-Indústrias de trefilação e laminação de metais ferrosos.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS, DEVERES E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art.3º São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, ou a qualquer pessoa de direito privado, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais e coletivos da categoria (art. 8º, III, da CF);
- b) Celebrar convenções coletivas com os sindicatos representativos da categoria profissional (art. 513, “b”, da CLT);
- c) Eleger ou designar representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado como órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria representada;
- e) Firmar contratos para prestação de serviços jurídicos de interesses suplementares para os associados, em defesa dos interesses da classe;



- f) Representar seus associados perante o Estado, em defesa de seus direitos e interesses no estudo e solução de problemas relacionados, direta ou indiretamente, com a categoria;
- g) Impetrar Mandado de Injunção, Mandado de Segurança coletivo ou outras ações coletivas;
- h) Filiar a Federação do Grupo e outras Organizações Sindicais de interesses das indústrias da categoria;
- i) Colaborar e defender a solidariedade entre povos, buscando a paz social e o desenvolvimento do mundo;
- j) Colaborar com o Estado visando a consecução dos interesses nacionais;
- k) Promover ou incentivar com recursos próprios ou subvenções, palestras, seminários, treinamentos e cursos relacionados com interesse da categoria;
- l) Promover a formação técnica da mão de obra, podendo firmar para tal fim, convênios com entidades e órgãos especializados em formação profissional, objetivando o aprimoramento da mão de obra do setor;
- m) Divulgar, por meio eletrônico ou impresso, informativos a respeito de assuntos de interesse do setor;
- n) Respeitados os limites legais exercer qualquer atividade em benefício da categoria;
- o) Estimular a organização da categoria;
- p) Eleger ou designar representantes do segmento das empresas representadas junto à Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG);
- q) Exercer outras prerrogativas que forem consideradas compatíveis pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art.4º São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da paz mundial;
- b) Com apoio da FIEG manter serviço de assistência jurídica para os associados;
- c) Incentivar a sindicalização;



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- d) Promover, encaminhar e incrementar as negociações coletivas do trabalho;
- e) Manter em sua sede social o registro de associados;
- f) Agir conforme diretrizes determinadas no Estatuto Social, Regimento Interno (quando houver), Diretoria e Assembleia Geral;
- g) Lutar pela unidade da categoria.

Art.5º São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) A observância das Leis, dos Princípios Morais e Éticos, e a compreensão dos deveres cívicos;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- c) Impedimento do exercício de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Impedimento de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;
- e) Impedimento de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511 da CLT, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) Impedimento de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária;
- g) Instalar subsedes e/ou representações sindicais no território brasileiro, de acordo com as necessidades do Sindicato sendo implementadas a solicitação do Presidente do Sindicato e mediante aprovação da Diretoria e Assembleia Geral;
- h) Estabelecer e arrecadar contribuições para o custeio do Sistema Confederativo (art.8º, IV, da CF), de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.

TÍTULO II

DAS EMPRESAS FILIADAS E EMPRESAS ASSOCIADAS



CAPÍTULO I

DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.6º São empresas filiadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica das indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás e também as dispostas conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE citadas no artigo 2º do presente Estatuto, que por força do desenvolvimento de suas atividades detém enquadramento automático, natural, espontâneo e independente de ato de vontade ao SIMELGO.

§único: As empresas filiadas podem passar a recolher ao SIMELGO contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, Instrumentos Coletivos ou em Lei.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS

Art.7º Constituem direitos das empresas filiadas:

- a) Reivindicar sua admissão no quadro de associados ao SIMELGO;
- b) Reivindicar ao SIMELGO a defesa de interesses coletivos da categoria;
- c) Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria econômica do setor;
- d) Participar de Assembleia Geral, por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, ou por pessoa autorizada por documento procuratório, quando o edital de convocação assim permitir.

§único: As empresas filiadas poderão exercer direito político na entidade somente após a sua associação na entidade ou quando a Diretoria ou Assembleia Geral assim permitir.

Art.8º Constituem deveres das empresas filiadas:



- a) Pagar contribuições para a entidade, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, Instrumentos Coletivos ou em Lei.
- b) Pagar taxa de admissão, quando aprovada a entrada da empresa filiada no quadro de associados do SIMELGO;
- c) Enviar ao SIMELGO, quando solicitado pela entidade, para fins estatísticos, dados de admissão e demissão, acidentes de trabalho, número de empregados, dentre outros dados;
- d) Observar e cumprir o presente Estatuto colaborando para que os objetivos neles relacionados sejam atingidos;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais, quando o edital de convocação assim permitir;
- f) Comunicar qualquer alteração de endereço a entidade, inclusive eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas pela entidade, no endereço constante na Receita Federal serão tidas como recebidas;
- g) Acatar as deliberações das Assembleias Gerais realizadas pela entidade.

CAPÍTULO II

DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.9º São empresas associadas todas as empresas com atividades ligadas à categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (SIMELGO), e as dispostas conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE citadas no artigo 2º do presente Estatuto, e também empresas de outro CNAE que, voluntariamente, solicitaram associação ao SIMELGO, adquirindo assim direito à utilização dos produtos, benefícios e serviços oferecidos pelo Sindicato.

Art.10º As empresas associadas poderão exercer direito político na entidade diante da satisfação das exigências deste Estatuto Social.



DO PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

Art.11 pedido de associação da empresa deverá ser feito por meio da Ficha de Associação, devidamente preenchida e assinada por seu Representante Legal que comprove ser titular e/ou sócio constante no Contrato Social da empresa, ou por pessoa autorizada por documento procuratório, que deixe expressamente consignado a submissão da empresa ao Estatuto Social do SIMELGO, sendo acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ da empresa (com situação cadastral ativa);
- b) Cópia do Contrato Social da empresa (com todas as alterações);
- c) Declaração de funcionamento da empresa;
- d) RAIS atualizada da empresa;
- e) E-mail atualizado e ativo do Representante legal e da Empresa;
- f) Comprovante de endereço atualizado do Representante legal e da Empresa;
- g) Número de telefone fixo (quando houver) do Representante legal e da Empresa;
- h) Número de telefone via aplicativo de mensagem (whatsapp ou outro) do Representante legal e da Empresa;
- i) Outros documentos que a Entidade julgar necessários.

IMPRTUJ - Protocolo nr. 1737666 - 20/12/2024

§1º A admissão no quadro associativo da Entidade far-se-á por deliberação da Diretoria ou Assembleia Geral, sendo que, a Diretoria e assembleia também deliberará sobre a possibilidade de cobrança de taxa de admissão e o seu valor.

§2º A documentação descrita nas alíneas do caput deste artigo poderá ser entregue na sede do Sindicato, via protocolo de recebimento, ou ser enviada para o endereço eletrônico da entidade. Do recebimento da documentação, a Diretoria ou Assembleia Geral terá o prazo de 30 dias para acatar ou não o pedido de admissão da empresa no quadro de associados da Entidade.



§3º A Diretoria ou Assembleia Geral deverá recusar o pedido de associação quando, submetida a documentação à análise, constatar que a empresa interessada não atende os requisitos definidos no presente Estatuto ou em Lei. Neste caso, a Diretoria encaminhará a denegação do pedido de associação para e-mail informado na ficha de associação, tendo a empresa o prazo de 10 dias, à contar do envio do e-mail da negativa, para interpor recurso, que deverá ser entregue na sede do sindicato via protocolo. Do recebimento do Recurso a Diretoria do Sindicato terá 90 (noventa) dias para apreciação e comunicação do resultado para a empresa interessada. Não cabendo mais recurso.

DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS NO ATO DA ADMISSÃO

Art.12 No ato da admissão no quadro de associados da Entidade a empresa será devidamente classificada como:

- a) Regular: Empresa da categoria econômica das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (SIMELGO) e também as dispostas conforme a tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE, citadas no artigo 2º do presente Estatuto.
- b) Colaboradora: Empresa associada de outros setores da indústria ou comércio, ou Empresas Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico com base territorial em outros estados.

§único: As empresas que foram associadas antes da vigência deste Estatuto serão classificadas conforme o presente artigo.



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

Art.13 Constituem direitos das empresas associadas:

- a) Obter classificação após a sua admissão;
- b) Exercer direitos políticos quando o presente Estatuto assim permitir;
- c) Requerer, com mínimo de 1/5 (um quinto) das empresas associadas em condições de voto, a convocação de Assembleia Geral;
- d) Utilizar e usufruir dos serviços, assistência e benefícios patrocinados pelo Sindicato;
- e) Frequentar a sede social da entidade;
- f) Participar de congressos, conferências, debates e outros atos patrocinados pelo Sindicato, obedecidas as normas de organização dos eventos;
- g) Utilizar-se das dependências do Sindicato para a realização de eventos (palestras, cursos, seminários, treinamentos e outros), desde que a solicitação ocorra em período prévio de 30 dias do evento e seja aprovada pela Diretoria;
- h) Recorrer à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, a contar do conhecimento do fato, por escrito, contra todo ato contrário ou lesivo ao direito emanado da Diretoria.

§único: Os direitos das empresas associadas são intransferíveis.

Art.14 Constituem deveres das empresas associadas:

- a) Pagar taxa de admissão ao ingressar no quadro de associados da entidade, quando a obrigatoriedade da taxa e seu valor for definido pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) Pagar mensalidade, quando a sua obrigatoriedade e valor for definido pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) Pagar contribuição, quando a obrigatoriedade do pagamento e valor for definida pela Diretoria, por instrumentos coletivos ou por Assembleia Geral, sendo que a aprovação assemblear poderá ser de forma individual ou coletiva;
- d) Participar das reuniões e Assembleias Gerais;



- e) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo e de unidade entre os integrantes da categoria profissional;
- f) Zelar pelo patrimônio, serviços e/ou bens do Sindicato;
- g) Zelar pelo decoro e o dever da urbanidade;
- h) Respeitar, integralmente, o Estatuto Social e as autoridades institucionais;
- i) Cumprir o presente Estatuto, decisões assembleares e regulamentos que forem criados;
- j) Comunicar seu desligamento do quadro social do Sindicato, diretamente na sede social, para assinatura da documentação pertinente a saída da empresa, sob pena de continuar obrigado a pagar as contribuições, mensalidades, ou qualquer tipo de taxas previamente aprovadas pela Diretoria, Assembleia Geral e instrumentos coletivos;
- k) Votar nas eleições sindicais, conforme a classificação determinada no presente Estatuto Social;
- l) Comunicar qualquer alteração dos dados e endereços apresentados na ficha de admissão no prazo de 5 (cinco) dias seguintes ao respectivo fato gerador. Caso não o faça, as convocações e cobranças encaminhadas para os endereços constantes na ficha de admissão e dados serão tidas como recebidas e verdadeiros;

1188818PJ - Protocolo nr. 1737666 - 20/12/2024

TÍTULO III

DO DIREITO DE CANDIDATAR E VOTAR AOS CARGOS DA DIRETORIA

CAPÍTULO 1

DO DIREITO DE CANDIDATAR

Art.15 Somente poderá candidatar a qualquer cargo da Diretoria a empresa associada classificada como Regular que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- a) Apresente na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos nas atividades da base e mais de 01 (um) ano de inscrição como associada do Sindicato;
- b) Que não incida em qualquer das proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



§único: A empresa associada classificada como Colaboradora somente poderá candidatar a qualquer cargo da Diretoria, quando a Diretoria, via Assembleia Geral ou Declaração, assim permitir.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DE VOTAR

Art.16 Somente poderá votar no processo eleitoral, a empresa associada classificada como Regular que apresente na data do registro de chapas mais de 02 (dois) anos nas atividades da base e mais de 01 (um) ano de inscrição como associada do Sindicato.

§único: A empresa associada classificada como Colaboradora somente poderá votar no processo eleitoral quando a Diretoria, via Assembleia Geral ou Declaração, assim permitir.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES DAS EMPRESAS ASSOCIADAS

ADVERTÊNCIA ESCRITA, SUSPENSÃO E ELIMINAÇÃO

Art.17 As empresas associadas são passíveis de representação por advertência escrita, suspensão ou eliminação do quadro social, devido ao descumprimento de normas estatutárias e conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO I

DA ADVERTÊNCIA ESCRITA

Art.18 As empresas associadas poderão ser advertidas de forma escrita, quando:



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- a) Deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas, quando devidamente convocadas;
- b) Deixarem de quitar 03 (três) mensalidades consecutivas.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO

Art.19 As empresas associadas poderão ter seus direitos suspensos quando:

- a) Desacatarem as decisões ou determinações da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) Deixarem de comparecer a 05(cinco) Assembleias Gerais consecutivas, quando devidamente convocadas;
- c) Deixarem de quitar 05 (cinco) mensalidades consecutivas;
- d) Desacatarem a honra, a imagem, a ética e a moral do SIMELGO, verbalmente ou por escrito, ou com atos e condutas;

§único: A pena de suspensão não desonera a empresa associada do pagamento das mensalidades, taxas ou contribuições determinadas no presente Estatuto Social.

CAPÍTULO III DA ELIMINAÇÃO

Art.20 As empresas associadas poderão ser eliminadas do quadro social do SIMELGO quando:

- a) Atuarem com malservação, dilapidação ou desvio do patrimônio social da entidade;
- b) Reincidirem nas situações elencadas no artigo 19 do presente Estatuto;



Art.21 Nenhuma pena de suspensão e/ou eliminação será imposta a qualquer empresa associada sem que seja assegurada ampla defesa com os meios e recursos inerentes, salvo a reincidência da inadimplência de 05 (cinco) mensalidades consecutivas, quando o associado estará automaticamente desligado dos quadros da entidade.

§1º A Diretoria enviará para o e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa infratora a decisão sobre a suspensão ou eliminação da empresa no quadro de associados, sendo que a empresa poderá interpor recurso desta decisão no prazo de 05 dias úteis do envio da decisão pela entidade.

§2º O recurso da empresa deverá ser entregue diretamente na sede do sindicato, via protocolo de recebimento, ou email da entidade. Sendo que, do recebimento do recurso, a Diretoria terá o prazo de 30 dias para acatar ou não o recurso ofertado pela empresa. A qual enviará a decisão irrecorrível no e-mail cadastrado na ficha de associação da empresa.

Art.22 Decorrido um ano, os associados que tenham sido eliminados do quadro social do Sindicato poderão nele reingressar, desde que se reabilitem e a Diretoria autorize, exceto os inadimplentes, cujo reingresso será após a regularização dos seus débitos com os acréscimos legais em vigor.

TÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO DE CARGO E DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHOS

CAPÍTULO I DA PERDA NO MANDATO

Art.23 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes na FIEG, perderão mandato nas seguintes situações:



- a) Abandono do cargo na forma prevista no Estatuto;
- b) Solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- c) Violação deste Estatuto;
- d) Malservação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato.

§1º A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, especificamente convocada para esse fim.

§2º A perda do mandato deverá ser precedida de notificação escrita, que poderá ser enviada via e-mail ou carta AR para os endereços constantes na ficha de associação da empresa, que assegura ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso com os prazos dispostos na forma do parágrafo §1º e §2º do artigo 21 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO ABANDONO DE CARGO

Art.24 O abandono de cargo por membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes na FIEG, se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a cinco reuniões sucessivas da Diretoria e Conselho Fiscal.

§único: A empresa representada pelo membro que abandonou o cargo não poderá ser eleita para qualquer cargo durante 04 (quatro) anos seguintes.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA

Art.25 Na hipótese de renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados representantes na FIEG, assumirá o substituto legal.



Art.26 Se ocorrer a renúncia coletiva, o Presidente, ainda que resignatário, no prazo de 30 (trinta dias) deverá convocar Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. A Junta procederá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as diligências necessárias à realização de nova eleição.

TÍTULO VI DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO

Art.27 Em razão da autonomia que lhes confere a Constituição da República, o SIMELGO detém poder de gestão autônoma. Sendo que essa autonomia também é representada pelas seguintes faculdades: reunião de assembleia, *referendum*, imposição de contribuições e penalidades e elaboração das suas próprias normas internas.

§único: A gestão administrativa será realizada mediante eleição em assembleia geral pelos associados habilitados. Sendo que, o ato constitutivo é reformável mediante aprovação em assembleia geral extraordinária. A gestão será conduzida pela diretoria eleita direta, com mandato fixo. As contas serão aprovadas em assembleia geral.

Art.28 As empresas filiadas e associadas reconhecem:

- a) O Princípio da Autonomia Sindical como sustentação e garantia de autogestão do SIMELGO, sem interferência do Estado;
- b) A livre estruturação interna, a livre atuação externa, a sustentação econômica-financeira e a desvinculação do SIMELGO de controles administrativos estatais;
- c) A liberdade sindical como garantia do fortalecimento da pessoa coletiva (SIMELGO), enquanto representante da categoria;
- d) Ser lícita a autorização coletiva ou individual, das empresas representadas pela entidade, via Assembleia Geral;
- e) Ser a decisão assemblear obrigatória para toda a categoria;

14881003 - Protocolo nr. 1737666 - 20/12/2024

C

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



f) Ser o Estatuto Social obrigatório na relação sindicato e representados.

Art.29 A direção e a administração do sindicato serão exercidas pelos seguintes órgãos do sistema diretivo:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Delegados representantes.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.30 A Assembleia Geral, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos é órgão supremo da entidade, competindo-lhe traçar normas para fiel execução dos encargos previstos neste Estatuto e suas deliberações, em regra geral, serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda convocação, por qualquer número de associados presentes.

§1º A convocação para a realização da Assembleia Geral deverá ocorrer com no mínimo 03 (três dias) de antecedência, mediante edital publicado em jornal de grande circulação entre as empresas da base podendo ser acrescido de edital publicado em um dos canais de comunicação da entidade, quais sejam: site da entidade, redes sociais da entidade (Instagram, Facebook ou outros), email cadastrado das empresas associadas ou, ainda, email ou qualquer tipo de aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram ou outros) cadastrado dos representantes legais das empresas associadas ou, ainda, qualquer meio eletrônico disponível que dê participação de todas as empresas associadas.



§2º Nos casos de urgência, definida pelo Presidente da entidade, a convocação para a realização da Assembleia Geral poderá ocorrer com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou remota (videoconferência, virtual, ou qualquer outro meio telemático), sendo que a forma de realização deverá constar no edital de convocação.

Art. 31 Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a. aprovação dos Planos Estratégicos e Organograma do Sindicato;
- b. a tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c. convenções coletivas de trabalho e dissídios;
- d. estabelecimento de contribuições;
- e. constituição de Junta Governativa Provisória;
- f. aprovação de criação de delegacias ou seções dentro da base territorial do Sindicato;
- g. alienação de bens móveis do Sindicato;
- h. a reforma do Estatuto do Sindicato;
- i. o suprimimento das lacunas e o esclarecimento das dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto;
- j. as demais competências previstas neste Estatuto;

Art. 32 A Assembleia Geral deverá ser especificamente convocada para deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto;

II – Dissolução do Sindicato,



III- Perda do Mandato.

§1º Para as deliberações que se referem os incisos I, II e III do presente artigo a Assembleia Geral deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos associados quites presentes em primeira convocação e, meia hora depois, em segunda convocação, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados quites. Não tendo alcançado o quórum definido para a mesma, a Assembleia Geral não se realizará, devendo ser convocada nova Assembleia.

§2º No caso de dissolução do Sindicato o destino do patrimônio remanescente, depois de satisfeitos todos os encargos sociais, será decidido pela Diretoria, via Assembleia Geral.

Art.33 Realizar-se-ão as Assembleias Gerais, observadas as seguintes prescrições:

- a. quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário;
- b. a requerimento de pelo menos 1/5 (hum quinto) dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação, devendo comparecer a maioria dos que a promoveram, sob pena de nulidade da Assembleia. O Presidente do Sindicato convocará a Assembleia no prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte da entrega do requerimento na Secretaria. Decorrido o prazo sem providências, a convocação será feita pelos interessados.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.34 São direitos e deveres dos Participantes da Assembleia Geral:

- a) Apresentar propostas e sugestões nas reuniões da Diretoria;



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- b) Votar as matérias incluídas na pauta da reunião para a qual foram convocados por matéria incluída na ordem do dia, conforme classificação da empresa;
- c) Apresentar propostas de emendas, alterações, supressões e acréscimos aos dispositivos do presente Estatuto;
- d) Solicitar esclarecimentos e informações à Diretoria quanto aos atos administrativos postos em prática pela Diretoria;
- e) Nas reuniões, pedir vistas de documentos e obter cópias de atos administrativos e outros emanados da Diretoria, tais como Portarias, Resoluções, Ordens de Serviços, Avisos, Editais e Instruções Normativas;
- f) Fazer uso da palavra nas reuniões da Diretoria;
- g) Deliberar e votar matérias relativas a processos de dissídios coletivos e convenções coletivas de trabalho;
- h) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse das categorias económicas representadas;
- i) Fazer cumprir o presente Estatuto.

11/04/2024 - Protocolo nº. 1737665 - 20/12/2024

CAPÍTULO II DA DIRETORIA

Art.35 A Diretoria, órgão de direção, funcionamento, administração e de representação do SIMELGO, em questões administrativas e judiciais, é constituída por 04 (quatro) membros titulares, sendo de forma obrigatória, empresas associadas, que podem ser classificados como empresas Regulares ou empresas Colaboradoras (quando a Diretoria via Assembleia Geral ou Declaração permitir), todos com mandato de 04 (quatro) anos, a contar de sua posse, eleitos por Assembleia Geral, com as funções assim discriminadas:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Tesoureiro.



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

§único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, valendo o Presidente como “voto de qualidade” em caso de empate.

Art.36 Compete à Diretoria:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes, Estatuto Social, Regimento Eleitoral e Regimento Interno (quando houver);
- b) Administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e de toda a categoria econômica representada;
- c) Planejar a gestão administrativa e jurídica do Sindicato;
- d) Aplicar as penalidades, conforme previstas neste Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;
- e) Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.
- f) Elaborar previsão orçamentária;
- g) Prestar contas e apresentar o respectivo balanço, após regularmente examinado pelo conselho fiscal, bem como o relatório das atividades do ano anterior, anualmente, na Assembleia Geral;
- h) Convocar assembleia para eleger suplente da Diretoria, Conselho fiscal ou Delegado representante junto a FIEG, em caso de perda de mandato destes, por falecimento, renúncia, licença, afastamento, ou qualquer outro motivo que deixe o cargo vago.

Art.37 Compete ao Presidente:

- a) Representar o sindicato ativa e passivamente perante as autoridades administrativas ou judiciárias, podendo, neste último caso, delegar poderes, constituindo procurador quando julgar necessário;
- b) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e os trabalhos da Diretoria, cabendo-lhe, no exercício da presidência, além de seu voto, o de qualidade;



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- c) Assinar as convenções coletivas;
- d) Ordenar as despesas, assinar os cheques ou transações eletrônicas, e pagar as contas juntamente com o vice-presidente, ou diretor-tesoureiro ou diretor secretário;
- e) Assinar as atas de reuniões, previsão orçamentária, prestação de contas e os demais documentos que dependam da sua assinatura;
- f) Contratar Presidente Executivo, caso julgar necessário, estipulando sua remuneração;
- g) Admitir e demitir os empregados do sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço e disponibilidade financeira;
- h) Desempenhar bem as atribuições do cargo para o qual foi eleito;
- i) Manifestar-se, por si ou por delegação expressa, em nome do Sindicato, nos assuntos que digam respeito aos interesses da categoria;
- j) Decidir, independentemente de autorização da Diretoria, em caso de natureza urgente e imprevista, sempre que as deliberações assim tomadas venham a, de modo evidente, evitar o perecimento de direito, prevenir responsabilidade ou prover a conservação e ressalva dos direitos e interesses do sindicato e da categoria profissional representada, dando de tudo conhecimento à Diretoria, na primeira reunião que se seguir;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- l) Dirigir as aplicações financeiras e movimentar as contas bancárias do sindicato, em conjunto com o vice-presidente e ou o diretor-tesoureiro;
- m) Deliberar sobre as demais competências previstas neste Estatuto.

Art.38 Compete ao Vice-Presidente:

- a) Suceder, no caso de vago, o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, bem assim desincumbir-se dos encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente e pela Diretoria.

Art.39 Compete ao Diretor-Secretário:

- a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

119810PJ - Protocolo nr. 1737665 - 20/12/2024



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- b) Coordenar a correspondência do expediente do sindicato;
- c) Ter sobre sua responsabilidade os arquivos do Sindicato.

Art.40 Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do sindicato;
- c) Assinar, com o Presidente ou com quem este delegar, os cheques, ou transações eletrônicas, e efetuar os pagamentos autorizados;
- d) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- e) Organizar, em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entregá-la ao contador, para os devidos efeitos;
- f) Providenciar a prestação de constas e créditos adicionais do sindicato;
- g) Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do sindicato;
- h) Manter em caixa apenas os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- i) Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falha na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- k) Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis do sindicato.

Art.41 O Sindicato poderá ser administrado por um Presidente Executivo, indicado pelo Presidente do Sindicato, a ser contratado para esse fim, com grande conhecimento do setor industrial da base, de reputação ilibada, fora do quadro social das empresas associadas, por prazo indeterminado.

Art.42 Compete ao Presidente Executivo, quando autorizado pelo Presidente:

- a) Administrar o Sindicato, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

- b) Dar cumprimento das deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
- d) Elaborar os balancetes financeiros mensais, o balanço contábil anual, o relatório anual e as contas de cada exercício, devendo enviar ao Tesoureiro para assinatura e aprovação;
- e) Admitir, demitir funcionários e fixar seus vencimentos;
- f) Representar o Sindicato perante a administração pública e empresas privadas;
- g) Representar o Sindicato em Juízo;
- h) Acompanhar e assessorar a Comissão de Negociação Coletiva de Trabalho da categoria;
- i) Contratar mão de obra especializada para realizar tarefas específicas;
- j) Acompanhar as ações e atividades dos Grupos de Trabalho criados pelo Sindicato;
- k) Movimentar, em conjunto com o Presidente e Diretor Tesoureiro, contas nos estabelecimentos bancários;
- l) Gerenciar o corpo funcional do Sindicato;
- m) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento e à prosperidade do Sindicato.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art.43 O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros eleitos com competência à fiscalização da gestão financeira do SIMELGO, eleitos na mesma Assembleia Geral que deliberou pela escolha da Diretoria e com o mandato encerrado em conjunto com a Diretoria.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser escolhidos dentre as empresas associadas ao Sindicato.

§2º O membro da Diretoria que exerce o cargo de Tesoureiro não poderá fazer parte do Conselho Fiscal.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO-29.971



CAPÍTULO IV

DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art.44 O Sindicato terá 2 (dois) membros eleitos para o cargo de Delegado Representante junto a FIEG, sendo 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleitos na mesma assembleia que deliberou pela escolha da Diretoria e com o mandato encerrado em conjunto com a Diretoria.

§1º Os delegados deverão ser escolhidos dentre as empresas associadas ao Sindicato,

§2º É de competência dos delegados:

- a) Bem representar o Sindicato junto a FIEG, participando de suas assembleias gerais, conforme convocação da mesa;
- b) Prestigiar a FIEG e propagar o espírito associativo entre todas as categorias econômicas por ela representadas;
- c) Servir de elemento de ligação entre o Sindicato e a FIEG, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados por ambas entidades;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FIEG e as decisões tomadas nas Assembleias Gerais.

§3º O Presidente do SIMELGO poderá exercer o cargo de delegado representante efetivo perante a FIEG.

§4º O cargo de delegado suplente compete suceder ou substituir o delegado efetivo em sua ausência.


Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

TÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art.45 As eleições processar-se-ão de acordo com o Regimento Eleitoral, parte integrante do presente Estatuto (como anexo), devidamente aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII FONTES E RECURSOS, TAXAS, MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I FONTES E RECURSOS

Art.46 São fontes e recursos do Sindicato:

- a) As taxas de admissão e mensalidades pagas pelas empresas associadas, com valores decididos conforme decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- b) As contribuições pagas pelas empresas associadas e filiadas, conforme decisão da Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) As contribuições quando pagas pelas empresas de toda categoria, definidas em Instrumentos Coletivos e em Lei;
- d) Os bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos gerados;
- e) Taxas, juros e aplicações financeiras;
- f) As doações e legados;
- g) Rendas provenientes de prestação de serviços para a categoria, tais como cursos, palestras, seminários, congressos, feiras, exposições e outros eventos;
- h) As multas e outras rendas eventuais;
- i) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- j) Outras rendas não mencionadas nos incisos anteriores e decididas pela Diretoria ou Assembleia Geral.



Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

Art.47 O SIMELGO poderá cobrar Contribuição de Gestão calculada sobre o capital social da empresa, com o objetivo de manutenção da entidade e dos serviços prestados à categoria.

§único: A contribuição de Gestão poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral.

Art. 48 O SIMELGO poderá cobrar Contribuição Sindical decorrente de Lei (art. 578 da CLT).

§1º A Contribuição Sindical poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral.

§2º O valor da Contribuição Sindical será conforme o disposto no artigo 580, inciso III da CLT, representada por tabela progressiva elaborada pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) ou conforme valor decidido pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Art.49 O SIMELGO poderá cobrar Contribuição Confederativa decorrente de lei (art. 8º, inciso IV da CF) e será direcionada para o custeio do sistema confederativo da representação sindical, com valor determinado em Assembleia Geral.

§único: A Contribuição Confederativa poderá ser autorizada de forma prévia e coletiva, via Assembleia Geral.

Art.50 O SIMELGO poderá cobrar Contribuição Negocial (Taxa Negocial) decorrente de lei (artigo 513, alínea "e" da CLT), determinada em instrumento coletivo, e será direcionada para a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento dos instrumentos coletivos, com valor determinado em Assembleia Geral.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

§único: A Contribuição Negocial (Taxa Negocial) poderá ser autorizada de forma prévia, individual ou coletiva, via Assembleia Geral.

Art.51 As despesas do sindicato correrão pelas rubricas do orçamento.

TÍTULO IX

DA ADMNISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SIMELGO

Art.52 A Administração do patrimônio e dos recursos do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art.53 Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§1º A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira da própria entidade, ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos da União, em face da legislação específica.

§2º Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 5 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§3º O Sindicato poderá utilizar livro diário, encadernado, como folhas seguida e tipograficamente numeradas, para a escrituração, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà, respectivamente, na primeira e na última páginas, os termos de abertura e de encerramento. Podendo, no entanto, se utilizar de sistema mecânico ou eletrônico para

**SIMELGO**

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

sua escrituração contábil, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidos com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§4º As contas dos administradores poderão ser aprovadas, em escrutínio secreto, por Assembleia Geral ou Conselhos de Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

TÍTULO X

DOS BENS IMÓVEIS DO SIMELGO

Art.54 Os bens imóveis só poderão ser alienados pela Diretoria, após prévia autorização da Assembleia Geral.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.55 Não havendo o dispositivo especial em contrário prescreve em dois anos o direito de pleito a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste Estatuto, Regimento Eleitoral e no Regimento Interno da Entidade (quando houver).

Art.56 As normas definidoras dos direitos e dos princípios fundamentais deste Estatuto têm aplicação imediata e geral, inclusive para os processos administrativos e judiciais.

Art.57 Nenhum membro responde subsidiariamente pelo Sindicato.

Art.58 O pleito que não for especificadamente disciplinado pelas normas previstas neste Estatuto Social será decidido em Assembleia Geral convocada na forma deste Estatuto.



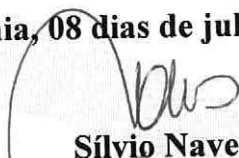
SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

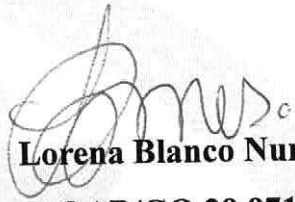
www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

Art.59 Este Estatuto Social entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e revoga o Estatuto Social anterior, independentemente de seu registro civil.

Goiânia, 08 dias de julho de 2021.


Sílvio Naves

Presidente SIMELGO


Lorena Blanco Nunes

OAB/GO 29.971

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS

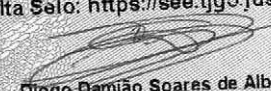
Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A

Protocolizado em 25/11/2024 11:58:52, sob nº 1737666,
registrado e digitalizado em 20/12/2024 11:59:04.
Averbado à margem do registro nº 2265 Prot.: 119214.

Selo Eletrônico: 00082412110292130650019
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>




Diogo Damiano Soares de Albuquerque
Escrevente

119971063 - Protocolo nº. 1737666 - 20/12/2024



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieg.com.br

REGIMENTO ELEITORAL (ANEXO DO ESTATUTO SOCIAL)

Art.1º Este Regimento Eleitoral é parte integrante do Estatuto Social do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás (SIMELGO), inscrito no CNPJ nº. 25.066.978/0001-87, sediado na Rua 200, nº 1.121, Qd. 67-C, Lt. 1/5, sala 6, Edifício Pedro Alves de Oliveira, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/Go, CEP nº. 74.645-230, conforme previsão do Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral, com a finalidade de estabelecer regras e condicionantes para a realização das eleições sindicais.

§único: Os prazos constantes no presente regimento eleitoral devem ser contados de forma corrida, ou seja, os dias de final de semana e feriados serão contados. Contudo, se o prazo finalizar em dia de final de semana ou feriado o prazo será o primeiro dia útil seguinte.

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.2º As condições para votar e ser votado obedecerão às normas do Estatuto Social.

DA PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA ANTE A NÃO REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO

Art.3º Não realizada a eleição por qualquer motivo, ficará prorrogado de forma automática o mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes junto a Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG) até a data da realização da eleição.

§único: A Comunicação da prorrogação automática do mandato da diretoria poderá ocorrer via memorando afixado no mural da entidade.

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.4º A eleição será convocada pelo Presidente do Sindicato, por edital de convocação, que deverá conter data, horário e local da eleição, prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato.

§1º O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 08 (oito) dias da data da realização da eleição.

§2º O edital deverá ser publicado em um jornal de grande circulação entre as empresas da base.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971

118810PJ - Protocolo nr. 1737666 - 20/12/2024



DO REGISTRO DE CHAPA

Art.5º O prazo para registro de chapa será de 05 (cinco) dias, contados da data de publicação do edital de convocação da eleição.

Art.6º O requerimento do registro de chapa deverá ser entregue na secretaria do Sindicato, sendo dirigido ao Presidente em exercício, assinado por qualquer um dos candidatos que integra a chapa, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos: ficha de qualificação de cada candidato, contendo o nome do representante legal de cada empresa associada com indicação do cargo a ser ocupado, número da cédula de identidade, número do CPF, endereço residencial completo e email, bem como dados da empresa, quais sejam o nome da empresa, CNPJ, endereço completo e tempo de associação ao Sindicato.

DA IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º Transcorrido o prazo do registro de chapa o Presidente terá o prazo de 02 (dois) dias para verificar e notificar o candidato acerca das irregularidades encontradas no requerimento de registro de chapas.

§único: A notificação determinada no caput se dará via email do candidato apresentado na ficha de qualificação.

Art.8º Da data em que foi enviada a notificação, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias para sanar a irregularidade apontada, sob pena de recusa do registro de sua chapa.

DA AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CHAPA(S)

Art.9º Encerrando o prazo do art.5º do presente Regimento Eleitoral sem que tenha havido qualquer requerimento de registro de chapa, o Presidente dentro de 02 (dois) dias providenciará nova convocação de eleição, via edital, conforme artigo 4º deste Regimento.

PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S)

Art.10º Durante os 02 (dois) primeiros dias subsequentes ao encerramento do prazo do art. 8º, o Presidente do Sindicato providenciará a publicação da relação da(s) chapa(s) registrada(s) no mural da entidade ou em um dos canais de comunicação da entidade, quais sejam: site da entidade, redes sociais da entidade (Instagram, Facebook ou outros), email cadastrado das empresas associadas ou, ainda, email ou qualquer tipo de aplicativo de mensagens (WhatsApp, Telegram ou outros) cadastrado dos representantes legais das empresas associadas ou, ainda, qualquer meio eletrônico disponível que dê participação de todas as empresas associadas.



§único: Na publicação determinada no caput do presente artigo, deverá haver o aviso do prazo de impugnação da(s) chapa(s) registradas.

DA IMPUGNAÇÃO DA RELAÇÃO DA(S) CHAPA(S) REGISTRADA(S)

Art.11 Durante os 02 (dois) dias subsequentes a publicação/comunicação da(s) chapa(s) registrada(s) abre-se o prazo de impugnação dos candidatos.

§1º A impugnação deve ser apresentada por qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, em petição fundamentada e dirigida ao Presidente do Sindicato.

§2º No primeiro dia após o prazo de encerramento do prazo de impugnação, o Presidente da entidade notificará, via email apresentado na ficha de qualificação, a chapa e/ou os candidatos impugnados sobre a(s) impugnação apresentada(s).

§3º Da data do envio da notificação no email indicado na ficha de qualificação, o impugnado terá 02 (dois) dias para apresentar sua defesa diretamente na sede da entidade, via contra recibo, ou via email da entidade.

§4º Transcorrido o prazo da apresentação da defesa do impugnado, a Diretoria decidirá sobre a providência ou não da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, e neste mesmo prazo deverá enviar a decisão para o email do candidato impugnado.

§5º Sendo julgada procedente a impugnação, não haverá possibilidade de recurso, ocasião em que o Presidente providenciará o envio da decisão no email do impugnado e providenciará a sua publicação em um dos canais de comunicação da entidade.

§6º A chapa que fizer parte o candidato que teve a impugnação julgada procedente somente poderá concorrer às eleições se apresentar candidatos que preencham todos os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

§7º Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado poderá concorrer às eleições.

Art.12 Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapa o Presidente afixará comunicado sobre a renúncia em um dos canais de comunicação da entidade sendo que a chapa que fizer parte o candidato renunciante procedente somente poderá concorrer às eleições se apresentar candidatos que preencham todos os cargos da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes.

DO PROCESSO ELEITORAL COM REGISTRO DE ÚNICA CHAPA

Art.13 Quando apresentado o registro de chapa única a eleição será simplificada, conforme parágrafos abaixo:

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462
www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fiegg.com.br

§1º No dia da eleição o Presidente da entidade declarará aberta a eleição, sendo dispensada a formação da mesa coletora e apuradora.

§2º O presidente indicará apenas uma pessoa para secretariar os trabalhos, a qual deverá lavrar a ata de eleição, que deverá conter:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Número total de eleitores que votaram;
- c) Resultado geral da apuração;
- d) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- e) Proclamação dos eleitos.
- f) Porse dos eleitos.

§3º A ata de eleição será assinada pelo Presidente da entidade, pela pessoa responsável por secretariar os trabalhos, e pelo Presidente empossado, sendo que a nova diretoria e demais presentes deverão assinar lista de presença.

DO PROCESSO ELEITORAL COM O REGISTRO DE MAIS DE UMA CHAPA

Art.14 Quando ocorrer o registro de mais de uma chapa deverá haver o voto secreto, com opção pela chapa escolhida.

Art.15 O voto secreto será assegurado por:

- 1) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- 2) Isolamento do eleitor em cabine indevassável no ato de votar;
- 3) Verificação da autenticidade da cédula única à vista da rubrica do Presidente da entidade nela aposta;
- 4) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§único: Será permitido o voto por procuração e também por correspondência lacrada e com assinatura do representante legal.

Art.16 Antes do dia da eleição o Presidente da entidade providenciará:

- a) A nomeação de 01 Presidente e 01 mesário para compor a mesa coletora;
- b) A nomeação de 01 Presidente e 01 mesário para compor a mesa apuradora.

Art.17 A critério da Diretoria do Sindicato poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, subsedes, delegacias, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-estabelecidos.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



§único: Na ausência do Presidente da mesa coletora ou apuradora o mesário o substituirá.

Art.18 Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros e, durante o tempo necessário, o eleitor.

§único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art.19 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas, observada sempre a hora de início e a de encerramento previstos no Edital de convocação.

§1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º Quando os trabalhos se fizerem em mais de 01 (um) dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, juntamente com o mesário procederá o fechamento da urna, com a imposição de um lacre, lavrando-se a ata de encerramento dos trabalhos, assinada pelos mesmos, com menção expressa do número de votos depositados na urna. Sendo que a urna permanecerá na sede do Sindicato ou em locais determinados pela Diretoria, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo entre as chapas concorrentes.

§3º O lacre da urna no dia da continuação da eleição, a fim de se recomençar a votação, deverá ser retirado pelo Presidente da mesa coletora, na presença dos mesários e todos os presentes.

Art.20 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a lista de presença, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da entidade, e fará seu voto na cabine indevassável e, após, a depositará na urna colocada na mesa coletora.

Art.21 O Presidente da mesa apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum foi atingido, procedendo, em caso afirmativo a abertura das urnas, uma de cada vez.

§único: O quórum será tomado em primeira convocação, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e, meia hora depois, em segunda convocação, por qualquer número de associados presentes.

Art.22 O Presidente da mesa apuradora fará a contagem das cédulas e verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

Art.23 Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita, dará posse para os eleitos e fará lavrar a ata de eleição que mencionará:

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) Proclamação dos eleitos;
- h) Posse dos eleitos.

§único: A ata de eleição será assinada pelo Presidente da mesa coletora e apuradora, sendo que os outros presentes assinarão em lista de presença, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de qualquer assinatura.

Art.24 Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da eleição, com a devida publicação do edital.

Ar..25 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora ou locais diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa ou candidato concorrente.

Art.26 Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e dela não aproveitará seu responsável.

Art.27 Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho anulatório.

§1º Na hipótese prevista neste artigo, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que deverá haver a convocação de Assembleia Geral para que seja eleita Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.



SIMELGO

Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

§2º Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato dentro de 30 (trinta) dias, após a decisão anulatória, providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

Art.28 O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias a partir da data da realização do pleito.

§1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º O recurso e os documentos de provas que lhes forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias contrarecibo, na Secretaria do Sindicato, e juntados aos originais à primeira via do Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanharam serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 05 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

§3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Diretoria encaminhará o representativo recurso à Assembleia Geral para discussão.

Art.29 O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido de comunicado oficial ao Sindicato antes da posse.

§único: Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará a suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art.30 As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência do Presidente do Sindicato. Em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente ao seu substituto legal ou pessoa pelo Presidente indicada.

Art.31 São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital de convocação da eleição;
- b) Ata de eleição;
- c) Lista de presença;
- d) Exemplar da cédula eleitoral (caso a eleição ocorra entre mais de 01 chapa);
- e) Impugnação e recursos de eleição (quando houver).

§único: Somente deverá ser registrado no cartório a ata de eleição, acompanhadas da comprovação da publicação do edital e lista de presença.

Art.32 O pleito que não for especificamente disciplinado pelas normas previstas neste Regimento Eleitoral será realizado em Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Lorena Blanco Nunes
Advogada
OAB-GO 29.971



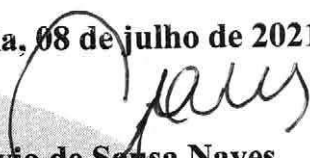
SIMELGO

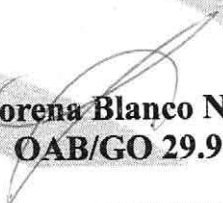
Fone: (62) 3224 4462

www.simelgo.com.br / e-mail: simelgo@fieq.com.br

Art.33 Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral e revoga as regras eleitorais anteriores, independentemente de seu registro civil.

Goiânia, 08 de julho de 2021.


Silvio de Sousa Naves
Presidente SIMELGO


Lorena Blanco Nunes
OAB/GO 29.971

IMPEDJ - Protocolo nº. 173766 - 20/12/2024

2